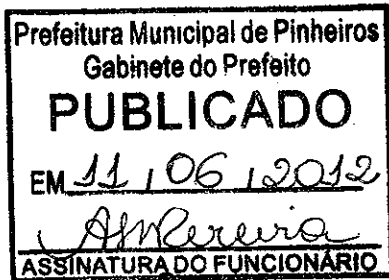


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1109/2012
De 11 de junho de 2012.

“Autoriza a concessão de subvenção à entidade e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – CASA ESPERANÇA, localizada na Rodovia 15 de novembro, no Município de Boa Esperança, entidade constituída legalmente, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.922.735/0001-87, que presta serviços essenciais aos dependentes de álcool e outras drogas, dando suporte necessário à recuperação de pessoas dependentes, resgatando a cidadania e buscando encontrar novas possibilidades de vida, através do resgate das relações familiares e sociais.

Parágrafo Único – A subvenção destinada à ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – CASA ESPERANÇA deverá ser aplicada exclusivamente em despesas com pessoas carentes que são dependentes químicos, residentes no Município de Pinheiros.

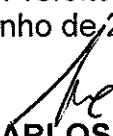
Art. 2º - O valor da subvenção para a entidade será definido preliminarmente com base no plano de trabalho apresentado pela entidade, com disponibilidade financeira do município, até o limite de 3% da arrecadação do município, conforme determina a Lei Orçamentária nº 1084/2011, de 17 de novembro de 2011.

I – O valor da subvenção para a entidade será determinado através de Decreto Municipal, depois de analisado o plano de trabalho e verificada a disponibilidade financeira que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2012, ficando revogada a Lei Municipal nº 1090/2011, datada de 06/12/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 11 de junho de 2012.


ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal